



**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE
EDITAL - I**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010

OBJETO: EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.

⇒ RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ENCAMINHADOS NO DIA 1º DE JULHO DE 2010.

Pedido de esclarecimento nº 01

Considerando que no Capítulo I do Edital (“Disposições Gerais”), o artigo I – Das Definições, o termo “INSTITUIÇÃO FINANCEIRA” faz jus a uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas, pergunta-se:

A eventual declaração emitida por instituição financeira com patrimônio inferior ao previsto no ato convocatório, porém subsidiária integral de pessoa jurídica estrangeira com patrimônio líquido superior ao exigido pelo Edital, atende às condições de habilitação estipuladas?

Resposta:

O atendimento às condições editalícias dependerá, na hipótese, que a instituição financeira controladora: (i) possua patrimônio líquido de pelo menos R\$1.000.000.000,00; (ii) tenha seu funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil ou entidade estrangeira análoga e; (iii) declare expressamente que ratifica a análise de viabilidade econômica do projeto feita por sua instituição controlada.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010.

Débora Ferreira de Alvarenga
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Siqueira Moraes
Membro

Vinicius Marins
Membro

Rodrigo Reis de Oliveira
Membro

Eder Sá Alves Campos
Membro